



|                     |   |
|---------------------|---|
| <b>Processo n.º</b> | <b>PROCESSO Nº 328/2022 - DISPENSA Nº 16/2022</b>   |
| <b>Assunto:</b>     | <b>Serviço de Revisão Programada, com Fornecimento de Peças e Acessórios de Reposição do veículo oficial Trator Agrícola TT4.75</b> |

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL TRATOR AGRÍCOLA TT4.75. LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993.**

## **DOS FATOS**

---

Submete-me a parecer jurídico processo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL TRATOR AGRÍCOLA TT4.75.**

É o relatório. Passo o opinar.

## **DO DIREITO**

---

Inicialmente, faz-se necessário destacar que a presente análise abrangerá apenas os parâmetros legais que envolvem o processo em estudo, especialmente, aqueles previstos na Constituição Federal de 1988, bem como, na Lei Geral de Licitações (8.666/93), além da Jurisprudência e Doutrina Pátria.

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que a Administração Pública deve contratar, em regra, por meio de procedimentos licitatórios, possibilitando a competição. No entanto, considerando a casuística e a diversidade de bens e serviços contratados pelos Entes Públicos, o Legislador estabeleceu casos em que se é viável a dispensa nesses procedimentos, bem como as situações que não se vislumbra a possibilidade de competição, oportunidades em que se deve configurar a sua dispensa. Nesse sentido, tem-se a previsão do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

As licitações e contratos administrativos são regulamentados pela Lei Federal n.º 8.666/93. Essa normativa infraconstitucional reforça a ideia de que a regra



para contratação de bens e serviços pela Administração deve ocorrer por meio de licitação, mas ainda se prevê as exceções, conforme se verifica do previsto no caput do artigo 2º.

Observa-se que, no caso em apreço, uma forma possível e coerente de contratação dos serviços – no caso de manutenção e revisão de veículo - é dispensável a licitação, devido à especificidade do serviço, nos moldes previstos pelo artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Contratação Direta por Dispensa tem azo quando ocorre uma situação taxativa prevista em lei nº 8.666/1993, em que é dispensável realizar a disputa, elencada dentre os incisos do artigo 24 da referida lei. A desnecessidade de haver concorrência licitatória para determinada contratação pela Administração Pública é uma das situações que abrange hipótese de contratação direta observadas a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, o que é prévio e abstratamente determinável.

Justamente por isso, o rol legal de possibilidades de dispensa é taxativo, e dimensiona que em todos os casos nos quais haja a possibilidade de contratação direta (por valor) é dispensável também a licitação.

Infere-se, ao caso em tela, que preenchidas as condições estabelecidas no instituto de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação direta da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, não pode ser compreendida como ilegal.

Nesse diapasão, apesar de recomendarmos cautela no seu uso, e a regulamentação da Nova lei de licitação no âmbito municipal com maior brevidade possível, opina-se pela conformidade e regularidade do procedimento de realização de despesa na Lei supracitada.

## **CONCLUSÃO**

---

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, opino pela regularidade, da citada dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/1993, desde que observados os ditames alçados neste Parecer.



Destarte, retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação a fim de manejar os demais procedimentos.

Ainda que, a despesa solicitada não ultrapasse no presente exercício, o limite da supracitada, para as contratações com o mesmo objeto, devendo ser analisada a regularidade fiscal do contratado, quando da realização da execução da despesa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 07 de abril de 2022.

**DIOGO VINÍCIUS AMÂNCIO RIBEIRO**  
**OAB/RN 9935**